# RESOLUÇÃO Nº 001/2011

**SÚMULA: "Autoriza o Presidente do Legislativo Municipal a dispor sobre adiantamento para realização de pequenas despesas. "**

A mesa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2011 aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**. Fica o Presidente do poder Legislativo autorizado a dispor mediante ato próprio, adiantamento de Pronto Pagamento que reger-se-á segundo as normas vigentes preconizadas no Art.68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º**. Ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal a execução de despesas realizadas pelo regime de adiantamento que somente poderá ser efetuada para aqueles que não possam subordinar-se ao processo de aplicação, tais como empenho, liquidação, pagamento através de via bancária e similares.
**Art. 3º.** O Presidente poderá utilizar mensalmente até 36 UFM (Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas:
I – Despesas de material de consumo;
II – Despesas com serviços de terceiros;
III – Despesas Judiciais;
IV- Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da Sede do Poder Legislativo; e
V – Despesas referentes à aquisição de jornais, revistas, livros e outras publicações de interesse do Poder Legislativo, desde que realizadas com moderação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 20 de janeiro de 2011.

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**
**PRESIDENTE**